

TC 031.456/2013-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Cuité de Mamanguape - PB

Responsável: João Dantas de Lima
(CPF 671.275.767-34); Lima Produções Artísticas
Ltda. – ME (CNPJ 05.593.663/0001-80)

Interessados: Ministério do Turismo

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Rodrigo Oliveira dos Santos Lima
(OAB/PB 10.478)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 6.884/2016-TCU-1ª Câmara, à peça 26, julgando irregulares as contas do Sr. João Dantas de Lima, condenando-o em débito, com aplicação de multa;
3. Considerando que, no mesmo aresto, resolveu excluir a empresa Lima Produções Artísticas Ltda. – ME da relação processual;
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de dívida para o Sr. João Dantas de Lima (CPF 671.275.767-34), com endereço à peça 29 (subitem 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 6.884/2016-TCU-1ª Câmara);
 - b) notificação de decisão para:
 - b.1) empresa Lima Produções Artísticas Ltda. – ME, por intermédio de seu advogado o Sr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (CPF 854.703.684-91), OAB/PB 10.478 (procuração à peça 20) (subitem 9.1 do Acórdão 6.884/2016-TCU-1ª Câmara);

b.2) Procuradoria da República em João Pessoa (subitem 9.6 do Acórdão 6.884/2016-TCU-1ª Câmara).

6. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 24 de novembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora